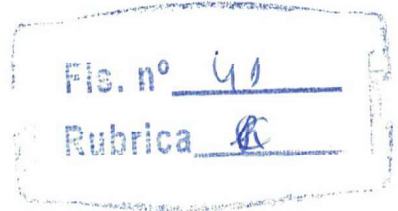




ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL MALHADOR



CONTRATO Nº 07/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE MALHADOR, ESTADO DE  
SERGIPE E A EMPRESA TECSIS  
TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI-ME.**

Pelo presente Instrumento particular de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE ASSESSORIA EM FOLHA DE PAGAMENTO COM O FECHAMENTO MENSAL, ENVIO DE INFORMES LEGAIS PARA O DEVIDO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO TCE/SE, ENVIO DO E-SOCIAL E EXPORTAÇÃO PARA O SAGRES**, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Josefa Maria dos Santos, nº 26, Centro – Malhador/SE, CNPJ nº 03.286.228/0001-88, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pelo Sr. **WLADIMIR SOUZA DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 3.408.891-1 SSP/SE e CPF nº 044.861.745-50, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal de Malhador, e do outro lado, a Empresa **TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI-ME**, com endereço a Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 2100, JFC Trade Center, Sala 1306 – Bairro Grageru, inscrito no **CNPJ: 19.087.653/0001-88**, doravante denominada **CONTRATADA** têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a prestação de **SERVIÇO DE ASSESSORIA EM FOLHA DE PAGAMENTO COM O FECHAMENTO MENSAL, ENVIO DE INFORMES LEGAIS PARA O DEVIDO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO TCE/SE, ENVIO DO E-SOCIAL E EXPORTAÇÃO PARA O SAGRES**:

Item	Especificação dos materiais	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	- Fechamento mensal- Admissão, alterações, exonerações, lançamentos de eventos e emissão de relatórios de folha de pagamento; - Exportação para o Sages- TCE/SE- Envio dos informes mensais para atendimento às exigências do TCE/SE; - Envio de informações legais (SEFIP, RAIS, DIRF); - Qualificação de dados e envio do e-social,	mês	12	3.300,00	39.600,00



File. n° 42

Rubrica

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL MALHADOR

fases 1,2,3.				
--------------	--	--	--	--

**CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO**

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Inexigibilidade de Licitação n.º 11/2023 e a proposta de preço da contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato tem duração de 12 (doze) meses, se iniciando na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 57, inc. II da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO**

a) *Os serviços serão prestados pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), com valor mensal de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).*

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do objeto ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO**

a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, I, *a e b*, da Lei 8.666/93.

b) A prestação do serviço deverá ser feita durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

e) À Contratante caberá o direito de recusar o objeto caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência do solicitado.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

a) O pagamento será efetuado, mensalmente mediante apresentação da nota fiscal referente ao serviço prestado;

b) Não haverá reajuste de preços.



Fls. nº 43  
Rubrica [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL MALHADOR

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 101 – CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR**  
**AÇÃO: 2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica**  
**FONTE DE RECURSO: 1500.0000**

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- a) Efetuar os pagamentos pela prestação dos serviços;
- b) Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a CONTRATADA desempenhe na forma estipulada, os serviços;

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL**

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.



Fls. nº 44

Rubrica B

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL MALHADOR

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art. 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES**

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art. 87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Malhador/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

MALHADOR/SE, 02 de janeiro de 2024.

TECSIS TECNOLOGIA E  
SISTEMAS

LTDA:19087653000188

Assinado de forma digital por  
TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS  
LTDA:19087653000188  
Dados: 2024.01.02 11:11:36 -03'00'

*Wladimir Souza de Oliveira*  
WLADIMIR SOUZA DE OLIVEIRA  
CONTRATANTE

WALDINEI DE QUEIROZ SILVA  
CONTRATADA

Testemunhas: *Simone Souza Santos* CPF nº 040.499.295-11

*Tiabo Oliveira da Paixão* CPF nº 049.607.845-39